



Setembro 2017

Guilherme Daniel | gdd@guilhermedaniel.com
José Miguel Oliveira | jmo@vda.pt

PROJETOS – INFRAESTRUTURAS, ENERGIA & RECURSOS NATURAIS

MOÇAMBIQUE | ABASTECIMENTO DE PRODUTOS PETROLÍFEROS

Pelo Diploma Ministerial n.º 50/2017, de 11 de Julho, o Ministério dos Recursos Minerais e Energia aprovou um conjunto de medidas destinadas a tornar a importação e o fornecimento de produtos petrolíferos ao país mais eficaz e, ao mesmo tempo, garantir a segurança, regularidade e qualidade do abastecimento de combustíveis. As novas medidas têm um impacto directo sobre as distribuidoras, claro, mas estendem-se também aos fornecedores, à IMOPETRO, aos bancos comerciais a operar no país e ao próprio Banco de Moçambique (“BdM”).

FINANCIAMENTO DAS IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS PETROLÍFEROS – PRINCÍPIO GERAL

O financiamento das importações de produtos petrolíferos passa a ser contratado directamente pelas distribuidoras, preferencialmente junto dos bancos comerciais a operar no país.

Aquando da colocação de uma ordem de compra junto dos fornecedores, as distribuidoras devem confirmar, através dos bancos por si contratados, que se encontram em condições de prestar as garantias exigidas para a compra do produto, garantias essas que, uma vez aceite a encomenda, devem ser emitidas até 4 dias (úteis) antes da data prevista para a entrega do produto.

OBRIGAÇÕES DAS DISTRIBUIDORAS

As distribuidoras devem mobilizar os fundos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas junto dos seus fornecedores, seja pela compra de moeda estrangeira, seja através da obtenção de financiamento bancário. Em caso de incumprimento, as distribuidoras são responsáveis pelos custos adicionais resultantes de sobrestada por falta, atraso ou outros factos que lhes sejam imputáveis no processo de obtenção de financiamento necessário à cobertura da importação dos produtos.

As distribuidoras devem comunicar à IMOPETRO (i) o nome das instituições financeiras junto de quem têm contratada a emissão de cartas de crédito ou outras garantias bancárias para importações de produtos petrolíferos e (ii) os elementos do custo real incorrido no respectivo processo de financiamento, de modo a apurar-se o valor médio ponderado a considerar na estrutura de preços.

OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Os bancos comerciais devem (i) prestar as garantias financeiras necessárias a assegurar a importação de produtos petrolíferos pelas distribuidoras, (ii) manter o BdM informado das garantias emitidas para o efeito e (iii) assegurar que, na data de vencimento das respectivas facturas, estão em condições de efectivar o pagamento devido aos fornecedores em moeda estrangeira.

OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

Os fornecedores devem enviar à IMOPETRO a lista das instituições financeiras que têm como elegíveis para emissão de cartas de crédito ou outras garantias bancárias a favor das distribuidoras nacionais.

Os fornecedores ficam obrigados a emitir facturas pró-forma e finais em nome de cada distribuidora, indicado o valor correspondente aos fornecimentos realizados a cada momento.

PAPEL DO BdM

O BdM é responsável pela supervisão das garantias bancárias ou outros instrumentos financeiros emitidos para garantir o pagamento das importações de produtos petrolíferos pelos distribuidores nacionais.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Os contratos de fornecimento de produtos petrolíferos devem conter a assinatura das partes (fornecedor e distribuidor) e, também, da IMOPETRO.

INFRAÇÕES E SANÇÕES

A violação do disposto no Diploma Ministerial n.º 50/2017 pode determinar a revogação da licença de distribuição emitida a favor do respectivo distribuidor, nomeadamente no caso em que este não tenha prestado as garantias bancárias exigidas no prazo de 4 dias úteis antes da data acordada para a descarga dos produtos.

NOTAS FINAIS

O Diploma Ministerial n.º 50/2017 vem reforçar a implementação de medidas tendentes a permitir o normal funcionamento do mecanismo de preços fixado pelo Decreto 45/2012, de 28 de Dezembro, acabando por conferir um conforto adicional aos fornecedores de produtos petrolíferos ao país, na medida em que assegura que o pagamento dos respectivos fornecimentos goza de cobertura cambial e é feito em moeda estrangeira, com tudo o que isso implica. Ademais, ainda que indirectamente, o diploma acaba por dinamizar o mercado nacional, tornando mais exigente a distribuição de produtos petrolíferos, uma vez que só as empresas com uma boa condição financeira estarão em condições de contratualizar junto da banca crédito para a liquidação das suas operações junto do estrangeiro.

O Diploma Ministerial n.º 50/2017, entrou em vigor na data da sua publicação, i.e. 11 de Julho de 2017, e deve ser lido de forma articulada com o Decreto 45/2012, de 28 de Dezembro, que aprovou o quadro regulador para o exercício da actividade de distribuição de produtos petrolíferos em Moçambique.